



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.428, de 14 de setembro de 2022.

Súmula: Retifica as metragens dos imóveis, objeto de permuta de área de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.401, de 05 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Xambê a ser permutado é o Lote n.º 227-B, subdivisão do Lote Rural n.º 227, da Gleba Xambê, Zona “A”, com área de 0,9914 hectares, cujas confrontações e dimensões estão na planta parcial em anexo”.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n.º 2.401, de 05 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O imóvel de propriedade particular, a ser permutado compreende o Lote Rural n.º 167 e 168-B da subdivisão do Lote n.º 167 e 168, com área de 0,5714 hectares, cujas confrontações e dimensões estão na planta parcial em anexo”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê, 14 de setembro de 2022.

DECIO JARDIM

Prefeito